



Número: **0002316-40.2012.8.17.0220**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde**

Última distribuição : **05/06/2012**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AIDA DE ANDRADE LIMA RABELLO - EPP (AUTOR(A))	
	RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (ADVOGADO(A)) PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (ADVOGADO(A))
ECILENI TENÓRIO VAZ E OUTROS (RÉU)	
	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (ADVOGADO(A)) MARIA ALMIRA CALADO PORTO (ADVOGADO(A))
JANIO BATISTA DA SILVA (RÉU)	
	JEANE SORAYA PIRES PESSOA BATISTA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
GUSTAVO LUIZ CAMPOS DE AZEVEDO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (ADVOGADO(A)) RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (ADVOGADO(A))
CESAR AUGUSTO ARAGAO PEREIRA (LEILOEIRO(A))	
FLAVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA (LEILOEIRO(A))	
2º Promotor de Justiça de Arcoverde (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
BRUNO CEZAR CAVALCANTI DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIRCEU WALBER GONCALVES DE LIMA (ADVOGADO(A))
PGE - 3ª procuradoria regional - Arcoverde (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ARCOVERDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
NEURO IMAGEM E SERVICOS MEDICOS OCUPACIONAIS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ISLLAN DE JESUS DA SILVA LEITE (ADVOGADO(A))
4º Promotor de Justiça de Arcoverde (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))	
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123204253	11/01/2023 09:56	Despacho	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

Av Anderson Henrique Cristino, S/N, *Telefone de origem: (87) 3821-8682, Por do Sol, ARCOVERDE - PE - CEP: 56509-310 -
F:(87) 38218673

Processo nº **0002316-40.2012.8.17.0220**

AUTOR: AIDA DE ANDRADE LIMA RABELLO - EPP

RÉU: ECILENI TENÓRIO VAZ E OUTROS, JANIO BATISTA DA SILVA

DESPACHO

Como cediço, a lei de falência, Lei nº 11.101/2005, traz em seu artigo 22 as competências atribuídas ao Administrador Judicial nos processos de insolvência.

Especificamente em seu inciso III, alínea “e”, aponta a incumbência do AJ em apresentar relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência no prazo de 40 (quarenta dias) dias a contar da assinatura do termo de compromisso, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei.

Não obstante, bem analisando os autos, não se localizou referido Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Administrador Judicial nomeado, nem o Relatório Circunstanciado.

Assim, com fins a evitar quais alegações de nulidade/irregularidade, intime-se o Administrador Judicial para apresentar o Termo de Compromisso devidamente assinado, que deveria ter sido anexado nos autos no prazo de 48h, (art. 33 da Lei 11.101/2005), sob pena de destituição, conforme artigo 34 da mesma Lei.

Suprida tal exigência, deverá o mesmo, no prazo de 40 (quarenta) dias, apresentar o Relatório Circunstanciado apontando e especificando as devidas irregularidades e providências a serem tomadas no presente feito (art. 22, III “e” da Lei Falimentar).

Volvendo-me especificamente ao rol de credores apresentados, entendo que, diferentemente do que consignado no ID. 123275493, o crédito reconhecido na Habilitação de crédito – nº 0003753-18.2021.8.17.2220 possui natureza extraconcursal, se amoldando a prioridade legal consignada no art. 84, inc. I-C e art. 86, inc. IV da Lei 11.101/05.

Assim, uma vez cumpridas todas as anteriores diligências, deverá o administrador retificar a lista apresentada no ID.123275493, fazendo a referida alteração.

Apresentada nova lista, intinem-se os credores já regularmente habilitados nestes autos para, em querendo, no prazo



legal, se manifestarem.

ARCOVERDE, 9 de janeiro de 2023

João Eduardo Ventura Bernardo

Juiz de Direito

